

Cd. DA ESCOLA

Regulamento Interno (RI)

(Revisto em julho 2022)

Rua Manuel de Sousa Coutinho 11, 2800-163 Almada

Telefone: 212 500 145

www.cdanca-almada.pt

<https://www.instagram.com/ca.daescola>

[Facebook.com/ca.daescola](https://www.facebook.com/ca.daescola)

Regulamento Interno

Ano letivo 2022/23 (revisto em julho de 2022)

Índice

1 - Preâmbulo	5
2 – Introdução	5
3. Definição e Âmbito de Aplicação	6
4. Órgãos da Escola e Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo	7
4.1. <i>Ano letivo</i>	7
4.2. <i>- Pagamentos</i>	7
4.3. <i>Autorizações</i>	9
4.4. <i>Bens pessoais</i>	9
4.4.1. <i>Utilização dos cacifos da Escola</i>	9
4.5. <i>Aulas de Experiência</i>	10
4.6. <i>Cursos</i>	10
4.7. <i>Admissão de Alunos</i>	10
4.7.1 <i>Cursos Livre e Vocacional</i>	10
4.7.2 <i>- Cursos Básico e Secundário de Dança</i>	11
4.8. <i>- Critérios de avaliação para as Provas de Seleção/Provas de Acesso (Audições)</i>	12
4.9. <i>- Currículos</i>	13
4.9.1 <i>Plano Curricular - Curso Vocacional</i>	13
4.9.2 <i>Plano Curricular – Curso Básico de Dança</i>	13
4.9.3 <i>Plano Curricular – Curso Secundário de Dança</i>	14
4.10. <i>- Matrículas e renovação de matrículas</i>	14
4.10.1. <i>- Cursos Livre e Vocacional</i>	14

4.10.2 - Curso Básico de Dança	15
4.10.3 - Curso Secundário de Dança	15
<i>4.11 - Horários</i>	15
<i>4.12 - Avaliação do aproveitamento escolar e funcionamento dos Conselhos de Turma</i>	16
4.12.1 - Princípios Orientadores no processo de avaliação	16
4.12.2. - Quadro de referência da avaliação	17
4.12.3. - Critérios de avaliação	18
4.12.4. – Participação em Concursos e participações especiais	21
4.12.5. - Formação em contexto de trabalho (FCT)	22
4.12.6 - Prova de Aptidão Artística (PAA)	23
4.12.7 - Conclusão e certificação do Curso Secundário de Dança	25
5 - Regime de Faltas	26
<i>5.1 - Cursos Livres e Curso Vocacional</i>	26
<i>5.2. Cursos Básico e Secundário de Dança</i>	27
<i>5.3. Professores</i>	27
6 – Horários	27
<i>6.1 – Escola</i>	27
<i>6.2. Alunos</i>	27
7. Acesso e permanência na escola	28
8. Visitas de Estudo	28
9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas	29
10. Órgãos de administração e gestão	29
<i>10.1. Direção</i>	29
<i>10.2. Direção Pedagógica</i>	29

10.3 Conselho Pedagógico	29
10.3.1 Definição	Erro! Marcador não definido.
10.3.2. Competências	30
10.3.3. Direção de turma	30
11. Serviços	31
11.1 <i>Serviços administrativos, de apoio à atividade escolar e técnico-pedagógicos</i>	31
11.1.1. Serviços Administrativos	32
11.1.2. Serviços apoio à atividade escolar	32
12. Comunidade Escolar	35
12.1. <i>Alunos</i>	35
12.1.1. Direitos do aluno	35
12.1.2. Representação dos alunos	35
12.1.3. Deveres dos alunos	35
12.1.4. Participação dos alunos em eventos e/ou concursos de dança	36
12.1.5. Frequência de aulas de dança exteriores à Ca.DA Escola	36
12.1.6. Processo individual do aluno	36
12.1.7. Outros instrumentos de registo	36
12.1.8. Dever de assiduidade	37
12.1.9. Faltas e sua natureza	37
12.1.10. Não realização de atividade física	38
12.1.11. Justificação de faltas	39
12.1.12. Faltas injustificadas	41
12.1.13. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	41
12.1.14. Medidas de recuperação e de integração	41
12.1.15. Incumprimento ou ineficácia das medidas	42
12.1.16. Disciplina	43
12.2. <i>Encarregados de Educação</i>	45
12.2.1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:	45

12.2.2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:	45
<i>12.3. Docentes</i>	46
12.3.1. São direitos do pessoal docente:	46
12.3.2. São deveres do pessoal docente:	47
<i>12.4. Pessoal não docente</i>	48
12.4.1. Constituem direitos do pessoal não docente:	48
12.4.2. Constituem deveres do pessoal não docente:	48
13. Informações Finais	48
14. Anexos	49
14.1 Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	49
14.2 Prova de Aptidão Artista (PAA)	49

1 - Preâmbulo

A Escola de Dança da Companhia de Dança de Almada (Ca.DA Escola) é um espaço de formação de bailarinos profissionais, em que o desenvolvimento de formas de sensibilidade criativa e a obtenção de níveis de proficiência artística têm que ser acautelados por hábitos de vida escolar, regulados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, assim como por valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.

O conjunto de regras que constituem este Regulamento visa criar condições para que toda a comunidade escolar possa desenvolver e utilizar mecanismos para que, de forma rigorosa, possa solucionar eventuais conflitos e situações pedagógicas, jurídicas ou administrativas cuja resolução requeira a intervenção da comunidade escolar.

Este regulamento define as normas que salvaguardam os direitos e deveres da comunidade educativa, mas não deve restringir a capacidade que os elementos da comunidade educativa têm para refletir criticamente sobre as possíveis respostas aos problemas que a convivência social desencadeia.

Este documento é revisto e reajustado periodicamente, em função de novas situações concretas, para que consigamos responder cada vez melhor à evolução e transformação da comunidade educativa.

A responsabilidade pelo seu constante aperfeiçoamento é de todos.

2 – Introdução

A Ca.DA Escola é um centro de formação, constituído em 1998, tendo como entidade titular a Companhia de Dança de Almada, Associação Cultural sem fins lucrativos.

A Escola tem como objetivo proporcionar uma formação técnica e artística em dança, desenvolver as capacidades expressivas, criativas e estéticas, e desenvolver e dar a conhecer a dança de forma criativa e lúdica.

O Regulamento Interno estabelece as principais regras de funcionamento da Escola, assente em valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo.

As regras de funcionamento aplicam-se a professores, alunos, pais, encarregados de educação e demais utilizadores dos serviços da Escola, nas instalações e em qualquer evento onde esta se faça representar.

3. Definição e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, define as regras de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

1 – A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Dança, tomando por referência a matriz curricular-base constante do anexo VII do mesmo Decreto-Lei.

São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem nos períodos de funcionamento da Escola:

- na Escola;
- nos locais e eventos em que a Escola se faça representar;
- nos espaços de percurso percorrido entre os vários locais de trabalho.

O atual Regulamento Interno encontra-se publicitado na página eletrónica da Escola – www.cdanca-almada.pt -, sendo igualmente disponibilizado um exemplar do mesmo na Secretaria da Escola para consulta.

Os Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrevê-lo, fazendo-o subscrever igualmente aos seus educandos, através de uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Outra legislação relativa ao funcionamento da escola encontra-se também disponível na Secretaria da Escola, para consulta de toda a comunidade educativa.

4. Órgãos da Escola e Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo:

a) Direção da Companhia de Dança de Almada

À Direção da Companhia, enquanto entidade responsável pela Escola, compete a gestão administrativa e financeira da mesma,

b) Direção Pedagógica

O Coordenador é designado pela Direção da Companhia, assegurando pedagogicamente a coordenação e orientação das atividades, acompanhamento dos alunos e elaboração do plano anual de atividades pela Escola.

4.1. Ano letivo

A Ca.DA Escola rege-se parcialmente pelo calendário oficial estipulado para as escolas do ensino público, no que respeita ao início e final do ano letivo, bem como no período de férias e interrupções letivas.

O calendário é afixado no placar, na Secretaria da Escola, no início do ano letivo.

4.2. - Pagamentos

Os pagamentos dos cursos podem ser anuais, trimestrais ou mensais:

Anual - Pagamento integral do curso - no ato da inscrição;

Trimestral – 1ª Tranche do curso - no ato de inscrição

2ª Tranche do curso - até ao dia 8 de janeiro

3ª Tranche do curso - até dia 8 de abril

Mensal – até ao dia 08 de cada mês (apenas para os Cursos com esta opção)

- a) Os alunos financiados pelos Contratos Patrocínio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), não terão qualquer encargo com os cursos básico e secundário de dança à exceção de figurinos, registos de vídeo e fotografia e participações em atividades no exterior da Escola.
- b) O valor da inscrição aplica-se a novos alunos e aos alunos que renovem a inscrição fora do prazo previsto para renovações, em todos os cursos ministrados na Escola.
- c) No ato da renovação da inscrição, os alunos deverão pagar 50% da modalidade escolhida.
- d) O período de renovação da inscrição é fixado anualmente pela Escola.
- e) O seguro anual de acidentes pessoais é obrigatório e está incluído no valor do Curso;
- f) Os pagamentos após as datas estipuladas poderão ser agravados em 10%. A falta de pagamento prolongada poderá ter como consequência a não autorização da entrada do aluno nas aulas e até a exclusão, no caso de mais de 1 trimestre de atraso;
- g) Em caso de desistência, a Escola reserva-se o direito de não proceder ao reembolso das importâncias pagas, exceto nos seguintes casos e desde que o aluno não tenha ainda iniciado a frequência das aulas:
 - Motivo de saúde comprovado, que não permita ao aluno frequentar as aulas durante a totalidade ou parte significativa do ano letivo.
 - Mudança forçada de residência por motivos imprevistos, que não permita ao aluno frequentar as aulas devido à distância geográfica.
 - Casos excepcionais devidamente autorizados pela direção da Companhia.
- h) A Direção da Escola reserva-se o direito de anular qualquer curso quando o número de inscritos seja inferior a seis (6) alunos, reembolsando na totalidade os alunos inscritos;

i) Benefícios e descontos:

- Inscrição em dois cursos – 20% de desconto no curso de menor valor.
- Frequência de dois elementos do mesmo agregado familiar – 20% de desconto no curso de menor valor.
- Empregados e familiares de empresas em parceria com a Companhia de Dança de Almada – 10% de desconto, não acumulável com outros descontos (consultar em www.cdanca-almada.pt).
- Instituições ou grupos superiores a cinco elementos – 10% de desconto (mediante acordo prévio).
-

4.3. Autorizações

Imagem - A inscrição na Ca.DA Escola pressupõe a autorização de utilização da imagem dos alunos, em registo fotográfico ou vídeo, salvo manifestação em contrário por parte dos próprios alunos (ou respetivos encarregados de educação no caso de alunos menores). Esta autorização é limitada à utilização para fins pedagógicos e promocionais da Companhia e não pode ser cedida a terceiros, sem consentimento dos próprios.

Saídas – A inscrição na Ca.DA Escola pressupõe a autorização dos encarregados de educação para a participação do aluno em atividades ou apresentações no exterior da Escola. Estas serão propostas pelos professores e divulgadas atempadamente.

4.4. Bens pessoais

A Escola não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens pessoais. Os alunos não devem deixar dinheiro ou outros valores pessoais nos vestiários. Qualquer desaparecimento deve ser comunicado à Secretaria.

4.4.1. Utilização dos cacifos da Escola:

- a) A Escola disponibiliza cacifos a todos os seus alunos para que estes possam guardar o material escolar indispensável à frequência das atividades letivas.

- b) A utilização dos cacifos disponibilizados pela Escola está sujeita a um aluguer de 3€ e a uma caução anual de 10€, pagos no ato da matrícula ou da renovação da mesma, e restituíveis caso não existam danos no cacifo.

4.5. Aulas de Experiência

O aluno poderá, antes de se inscrever ou no decorrer do ano letivo, experimentar gratuitamente 1 aula das várias disciplinas, para poder escolher a que mais lhe interessa frequentar, ou para mudar de disciplina, no caso de já estar inscrito. Estará sempre sujeito às vagas disponíveis.

4.6. Cursos

A Ca.DA Escola proporciona aos seus alunos três vertentes de formação:

Cursos Livres

Os Cursos Livres destinam-se a todos os interessados, a partir dos 2 anos, que tenham como objetivo a aprendizagem da dança enquanto complemento da sua formação artística ou simplesmente como atividade lúdica.

Curso Vocacional

O Curso Vocacional destina-se aos alunos que optem por uma formação intensiva em regime supletivo (após o horário escolar).

Cursos Básico e Secundário de Dança

Os Cursos Básico e Secundário de Dança destinam-se a todos os interessados, a partir do 5º ano de escolaridade, que tenham como objetivo uma formação profissional em dança. Estes cursos são certificados pelo Ministério de Educação e articulados com o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade e Escola Secundária Fernão Mendes Pinto.

4.7. Admissão de Alunos

4.7.1 Cursos Livre e Vocacional

A inscrição nestes Cursos não é sujeita a testes de admissão. Os alunos são integrados nos diversos níveis de aprendizagem consoante a idade e a experiência anterior na área da Dança.

4.7.2 - Cursos Básico e Secundário de Dança

1. A Ca.DA Escola realiza audições, tendo por referência uma prova de seleção, cujo enquadramento legal é o artigo 45.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Esta prova destina-se a avaliar as capacidades e aptidão dos candidatos para a aprendizagem da dança, na perspetiva da formação de bailarinos.

2. A matrícula no 1.º ano do Ensino Artístico Especializado de Dança (5.º ano de escolaridade) está dependente da aprovação dos candidatos na prova de seleção referida no nº1, à qual têm acesso alunos que tenham concluído o 1.º Ciclo do Ensino Básico, independentemente da preparação anterior em dança.

3. A prova de seleção mencionada nos números anteriores incide sobre os programas curriculares artísticos em vigor na Ca.DA Escola.

4. O período de candidatura, assim como a data e o local de realização da prova de seleção são afixados nas instalações da Ca.DA Escola, em local visível e de fácil acesso, e publicitados no seu site com uma antecedência não inferior a 30 dias relativamente à data de realização das provas. O número de vagas será afixado e publicado com antecedência não inferior a 48 horas.

5. As condições de admissão e os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos, definidos no presente Regulamento Interno, são aprovados em Conselho Pedagógico e afixados na Ca.DA Escola, em local visível e de fácil acesso, em simultâneo com a divulgação referida no n.º4.

6. O júri da prova de seleção é presidido por um membro da Direção Pedagógica e integra ainda, pelo menos, dois professores das disciplinas de Técnicas de Dança designados pela Direção Pedagógica.

7. Os resultados obtidos na prova de seleção são expressos na escala de 0 a 100 valores.

8. Apenas são admitidos os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 50 valores.

9. As admissões estão limitadas ao número de vagas existentes e são feitas de acordo com a ordenação dos candidatos admitidos.

10. O resultado das provas de seleção é válido apenas para o ano letivo a que estas respeitam.

11. A admissão do aluno poderá ainda estar dependente, caso a Escola assim o requeira, da apresentação de parecer médico que ateste que aquele possui capacidade física para a prática intensiva da dança.

12. A admissão dos alunos aos Cursos Básico e Secundário de Dança permite desfasamentos curriculares entre o ano da formação geral e o grau de dança, de acordo com o legalmente estabelecido.

13. Até ao limite das vagas existentes, podem também ser admitidos alunos em qualquer outro ano de escolaridade do Cursos Básico e Secundário de Dança, mediante a aprovação, nos termos do n.º 7, em audições nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e/ou Técnica de Dança Contemporânea (TDCont), respeitantes ao ano de escolaridade imediatamente anterior àquele a que se candidatam, cujos programas serão postos à disposição dos interessados, nos Serviços Administrativos da Ca.DA Escola.

4.8. - Critérios de avaliação para as Provas de Seleção/Provas de Acesso (Audições)

A avaliação das Provas de Seleção/Provas de Acesso exprime-se numa escala de 0 a 100 valores, tomando como quadro de referência os seguintes domínios e valores:

1º ano de dança	2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ano de dança
Postura e confiança	Postura e confiança
Capacidade de rotação coxofemoral	Alinhamento
Flexibilidade (pés, extensões, tronco)	Flexibilidade
Força nos vários segmentos corporais (Impulsão / Equilíbrio / suspensão pernas)	Força
Domínio e controlo espacial	Expressão e Controle
Perceção do Movimento e coordenação	Coordenação
Ritmo e Musicalidade	Musicalidade e Dinâmicas
Atitude, foco e atenção	Projeção
Expressão	Qualidade de Movimento

Improvisação (capacidade de criar movimento a partir de uma ideia, conceito ou estímulo musical)	Improvisação
---	--------------

4.9. - Currículos

4.9.1 Plano Curricular - Curso Vocacional

Ano 1 – Iniciação: Dança Clássica, Iniciação à Técnica de Pontas, Barra-de-Chão e Dança Contemporânea;

Anos 2 e 3 - Elementar: Dança Clássica, Técnica de Pontas, Barra-de-Chão e Dança Contemporânea

Anos 4 e 5 - Intermédio: Dança Clássica, Técnica de Pontas, Barra-de-Chão, Dança Contemporânea, Reportório, Estúdio Coreográfico (disciplina opcional);

Anos 6, 7 e 8 - Avançados 1, 2 e 3: Dança Clássica, Técnica de Pontas, Barra-de-Chão, Dança Contemporânea, Repertório, Estúdio coreográfico (disciplina opcional);

4.9.2 Plano Curricular – Curso Básico de Dança

Plano de estudos em regime articulado segundo a legislação em vigor (portaria nº 223-A/2018)

2º Ciclo do Ensino Básico

5º ano de escolaridade 1º grau de ensino articulado	6º ano de escolaridade 2º grau de ensino articulado
Técnicas de Dança: - Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança: - Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea
- Expressão Criativa - Música	- Expressão Criativa - Música

3º Ciclo do Ensino Básico

7.º ano de escolaridade 3.º grau de ensino articulado	8.º ano de escolaridade 4.º grau de ensino articulado	9.º ano de escolaridade 5.º grau de ensino articulado
Técnicas de Dança: - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança: - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança: - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança contemporânea
- Práticas complementares de dança / Estúdio Coreográfico - Música	- Práticas complementares de dança / Composição Coreográfica - Música	- Oferta complementar / Composição Coreográfica - Música

4.9.3 Plano Curricular – Curso Secundário de Dança

Plano de estudos do Curso Secundário de Dança, segundo a legislação em vigor (portaria nº 229-A/2018)

10.º ano de escolaridade 6.º grau de ensino articulado	11.º ano de escolaridade 7.º grau de ensino articulado	12.º ano de escolaridade 8.º grau de ensino articulado
Técnicas de Dança: - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança; - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança; - Dança Clássica - Dança/Reportório/Pontas - Dança Contemporânea
- Oferta Complementar (Composição Coreográfica e Improvisação) - Música	- Composição Coreográfica - Oferta Complementar (Improvisação) - Música	- Composição Coreográfica - Oferta Complementar (Improvisação) - Música

4.10, - Matrículas e renovação de matrículas

4.10.1. - Cursos Livre e Vocacional

A renovação da matrícula decorre durante os meses de junho e julho, em datas a divulgar pela Escola.

As inscrições de novos alunos serão feitas durante os meses de setembro e outubro, em datas a divulgar pela Escola.

4.10.2 - Curso Básico de Dança

O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor (nomeadamente, pelos artigos 47.º e 48.º, da Portaria n.º223-A/2018).

A Direção publicará, anualmente, as normas para admissão e matrícula dos alunos.

Os alunos do Curso Básico de Dança ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- d) Persistam no incumprimento do dever de assiduidade.

4.10.3 - Curso Secundário de Dança

O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor, nomeadamente, pelo Capítulo III, da Portaria n.º229-A/2018.

Os alunos admitidos ao Curso Secundário de Dança devem matricular-se em todas as disciplinas da componente artística especializada dos respetivos planos de estudos.

4.11 - Horários

- Os horários de cada ano letivo são divulgados no início do mês de setembro.
- As aulas têm início e fim de acordo com o horário estabelecido.
- O calendário letivo da Escola, o qual coincide parcialmente com o calendário letivo do ensino regular oficial, será divulgado no início do mês de setembro.
- Os alunos estão sujeitos aos horários fixados para cada nível de aprendizagem. No caso de se verificar alguma incompatibilidade deverão informar atempadamente a Direção da Escola.

4.12 - Avaliação do aproveitamento escolar e funcionamento dos Conselhos de Turma

A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básico e Secundário de Dança, assim como o funcionamento dos respetivos Conselhos de Turma, processam-se, em geral, de acordo com a legislação aplicável aos respetivos níveis de ensino e, em especial, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

4.12.1 - Princípios Orientadores no processo de avaliação

A avaliação das aprendizagens e competências, enquanto elemento integrante e regulador da prática letiva, deve assentar nos seguintes princípios, respeitando, a montante, a legislação aplicável em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a Portaria n.º 229 A/2018, de 14 de agosto, a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto e a Portaria n.º 1322/2007, de 4 de outubro:

- a) Qualidade das aprendizagens e competências;
- b) Contextualização, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- c) Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- d) Diversificação dos intervenientes, valorizando a avaliação diagnóstica, formativa, a autoavaliação dos alunos e a participação dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor, em função da complexidade do processo de avaliação;
- e) Valorização da evolução do aluno;
- f) Transparência, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;
- g) Valorização da informação sistemática da avaliação aos alunos e encarregados de educação, tendo em vista a melhoria do desempenho e do processo do ensino – aprendizagem.
- h) Reflexão, de modo a assegurar a sustentabilidade do sucesso dos alunos e dos resultados escolares.

4.12.2. - Quadro de referência da avaliação

A avaliação das aprendizagens dos alunos abrange os seguintes domínios:

a) Atitudes e comportamentos.

Exemplos de aspetos a observar:

- Responsabilidade – o aluno é assíduo, pontual, faz-se acompanhar de todo o material necessário e exigido, cumpre os prazos ao nível da planificação e da apresentação de trabalhos.
- Empenho – o aluno realiza, de forma competente e respeitando as instruções veiculadas pelos docentes, todas as atividades que lhe são propostas.
- Cooperação – o aluno respeita as normas de conduta (disciplina, saber ouvir, intervir com qualidade e oportunidade, quando solicitado ou de forma espontânea).
- Autonomia – o aluno reflete sobre as aprendizagens que vai adquirindo, procurando adotar estratégias de remediação, demonstrando, assim, espírito de iniciativa e criatividade.

b) Conhecimentos e competências.

Exemplos de aspetos a observar:

- O aluno adquire conhecimentos de natureza técnica, artística, científica e humanística, tendo em conta os critérios de avaliação específicos das diversas disciplinas;
- O aluno evidencia capacidades que lhe permitem:
 - Mobilizar conhecimentos para compreender a realidade, abordar situações e resolver problemas do quotidiano;
 - Utilizar corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar pensamento próprio;
 - Usar adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber (artístico, técnico e científico) para se expressar;
 - Pesquisar, selecionar e organizar informação de modo a produzir conhecimento mobilizável;
 - Adotar estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões;
 - Numa perspetiva pessoal e interpessoal, assumir decisões promotoras da saúde, qualidade ambiental e qualidade de vida;

- Demonstrar o domínio consistente e rigoroso das técnicas de dança e as qualidades de expressão, interpretação e musicalidade;
- Mobilizar os conhecimentos técnicos e artísticos de dança para interpretar novas linguagens propostas;
- Aplicar de forma autónoma as estratégias práticas de dança mais corretas ao movimento apresentado.

Exemplos de instrumentos de avaliação:

- Registos da observação das atividades dos alunos (grelhas de observação, listas de verificação, outros);
- Cadernos diários, portefólios, diários de disciplinas;
- Trabalhos individuais, com apresentação escrita e/ou oral, realizados com ou sem observação direta;
- Trabalhos de grupo, com apresentação escrita e/ou oral, realizados com ou sem observação direta;
- Provas escritas e práticas;
- Apresentações em público.

A avaliação sumativa interna deverá refletir, de um modo tão rigoroso quanto possível, a avaliação dos domínios das **atitudes e comportamentos** e **conhecimentos e competências**, numa perspetiva da formação integral do aluno, atribuindo-se-lhe a ponderação que a seguir se define.

4.12.3. - Critérios de avaliação

O Conselho Pedagógico define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina.

No Curso Básico de Dança, a avaliação é feita numa escala de 1 a 5 e, no Curso Secundário de Dança, numa escala de 0 a 20.

A meio de cada semestre (1º e 2º) é feita uma avaliação intercalar, cujo registo é descritivo e estará a cargo de cada professor.

A classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação deverá ser expressa segundo o quadro de referência que se segue:

Curso Básico de Dança		
Percentagem (0 a 100%)	Nível	Avaliação qualitativa
0 a 19%	1	Não Satisfaz
20% a 49%	2	Satisfaz Minimamente
50% a 69%	3	Satisfaz
70% a 89%	4	Satisfaz Bem
90% a 100%	5	Satisfaz Muito Bem

Curso Secundário de Dança	
00 - 09	Insuficiente
10 – 13	Suficiente
14 – 17	Bom
18 – 20	Muito Bom

A ponderação dos diferentes domínios deve ser fixada de acordo com os quadros que se seguem:

Curso Básico TDC e TDCont.	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas / artísticas	60% / 20%
Nota de exame	30%

Curso Básico - Expressão Criativa /Estúdio Coreográfico / Composição / Improvisação	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas / artísticas / criativas	20% / 20% / 40%

Curso Básico – Música	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências	80%

Curso Secundário TDC e TDCont.	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20 pontos
Conhecimentos e competências técnicas / artísticas	100 / 80 pontos
Nota de exame	30%

Curso Secundário - Composição / Improvisação	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20 pontos
Conhecimentos e competências técnicas / artísticas / criativas	60 / 60 / 60 pontos

Curso Básico – Música	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20 pontos
Conhecimentos e competências	180 pontos

Os alunos que concluem com aproveitamento (classificação igual ou superior a 3) o Curso Básico de Dança, em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada, têm o direito a um diploma e a um certificado.

No final do Curso Secundário de Dança, 8º grau/12º ano, os alunos realizam exame nas disciplinas de Técnicas de Dança (TDC e TDCont), o que implica a obtenção de aproveitamento com classificação igual ou superior a 10 em cada uma destas disciplinas.

4.12.4. – Participação em Concursos e participações especiais

Os critérios de avaliação para participação dos alunos em Concursos ou para efeito de participações especiais em Técnicas de Dança Clássica e Contemporânea são os seguintes:

- Os alunos têm de obter aprovação numa audição, a qual poderá ser feita em horário letivo ou pós-letivo, e que será avaliada por 3 professores.

Curso Vocacional, Básico e Secundário – 20 valores / Ensino Básico – (100%)

Apreciação técnica – 8 valores (40%)

Apreciação artística – 8 valores (40%)

Empenho – 4 valores (20%)

1. O aluno pode ser proposto pelo respetivo professor de TDC e/ou TDCont, o qual avalia e seleciona o aluno de acordo com o perfil do trabalho a apresentar, ou poderá ser proposta uma audição para escolha do elenco de cada trabalho.

2. Esta proposta, para além da valoração quantitativa atribuída, deverá considerar os seguintes pontos:

- Consonância/adequação do perfil do aluno com o perfil do concurso/trabalho
- Propósitos motivacionais
- Apreciação da condição física e psicológica (sem lesões, sem episódios psicológicos de ataques de pânico ou outros comportamentos que possam invalidar ou prejudicar o trabalho do grupo e da escola)
- Aproveitamento na Formação Geral.

3. A proposta será apreciada pela equipa responsável pelos concursos que, em última instância, decidirá.

4. O aluno terá que obter uma avaliação de relevância na vertente técnica a que é proposto.

5. O aluno proposto terá que cumprir o horário de ensaios suplementares para este fim, estipulado pela Direção da Escola, sendo obrigado a uma justificação médica em caso de incapacidade de comparecer aos ensaios e, ainda assim, nunca ultrapassando as 3 faltas a partir do primeiro dia de ensaio da coreografia em questão.

6. As despesas de inscrição, de deslocação e estadia serão da responsabilidade do aluno/Encarregado de Educação, sempre que estas não forem da responsabilidade da entidade organizadora do concurso.

7. No caso de o aluno ser beneficiário da Ação Social Escolar, poderá o Conselho Administrativo, após análise da situação, deliberar o pagamento total ou parcial dos custos acima referidos.

8. A participação em concursos é considerada uma atividade extracurricular, e, como tal, de preferência, não deverá sobrepor-se ou colidir com atividades curriculares em que o aluno esteja envolvido.

4.12.5. - Formação em contexto de trabalho (FCT)

(De acordo com as orientações definidas nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19, da Portaria n.º 229- A/2018, de 14 de agosto).

1. Definição e âmbito

A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnico-artísticas relevantes para o perfil de desempenho do aluno à saída do curso de formação de bailarinos profissionais;

A FCT visa:

- Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências adquiridos ao longo do Curso Secundário;
- Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;

O Trabalho realizado no contexto da FCT consiste na integração do aluno no trabalho diário da companhia profissional de dança Companhia de Dança de Almada (Ca.DA).

A FCT poderá realizar-se:

- Na própria Companhia de Dança de Almada, integrando o trabalho diário da mesma;
- Em Companhias de Dança profissionais públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (adiante designadas por entidades de acolhimento);
- No contexto de projetos pontuais, a convite e/ou por iniciativa de uma entidade externa, cuja qualidade e oportunidade de concretização serão avaliadas pela Direção da Escola.

Fora da Ca.DA Escola, a FCT realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável, ao longo da formação, em função das necessidades das

entidades profissionais proponentes e respetiva calendarização e programação artística, e do Plano Anual de Atividades da Ca.DA Escola.

2. Regulamentação da FCT

a) Quando concretizada no espaço da Ca.DA Escola, a organização, desenvolvimento e avaliação, obedecerão aos princípios definidos no presente RI.

b) Toda a documentação relativa à implementação da FCT encontra-se anexada ao presente RI. nomeadamente:

- Regulamento Geral;
- Modelo de Protocolo enquadrador;
- Guião e Modelo de Caderneta do Aluno;
- Guião e Modelo para elaboração da Caderneta do Professor-Orientador.
- Modelos de Planos Individuais de Trabalho;
- Modelo de Fichas de Avaliação.

3. Avaliação da FCT

A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.

A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

4.12.6 - Prova de Aptidão Artística (PAA)

(De acordo com as orientações definidas nos artigos 33, 34 e 35, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto).

Consideradas as características e as exigências inerentes a esta formação, torna-se necessário que o modelo definido para a Prova de Aptidão Artística (PAA) permita aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos na disciplina nuclear de Técnica de Dança Contemporânea (TDCont).

1. Designação da prova: Prova de Aptidão Artística - Curso Secundário de Dança (CSD).

2. Caracterização: A PAA incide sobre a avaliação das competências e capacidades técnico-artísticas dos alunos, valorizando a preparação para o ingresso no mercado de trabalho, nomeadamente em Companhias de Dança profissionais, ou para o prosseguimento de estudos a nível superior.

A prova consiste na apresentação pública e perante um júri, da interpretação de uma coreografia a solo de Técnica de Dança Contemporânea e de criação, programação e apresentação pública de um trabalho criativo, demonstrativos de saberes e competências técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

3. Objetivo: Aferição do grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos nas áreas artísticas e técnicas.

4. Regulamento: O Diretor Pedagógico da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, é responsável pelo planeamento necessário

5. Júri: O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão de gestão e administração da Ca.DA Escola e tem a seguinte composição:

- O Diretor, ou um seu representante (que preside);
- O Diretor Pedagógico;
- O Diretor de Turma;
- O Orientador do projeto;
- Uma personalidade de reconhecido mérito.

O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três dos elementos referidos, estando entre eles, obrigatoriamente:

- O Diretor, ou um seu representante (que preside);
- O Diretor Pedagógico ou o Diretor de Turma;
- Uma personalidade de reconhecido mérito na área da dança.

Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

6. Avaliação: Para cada um dos trabalhos, a apresentar pelos alunos, serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação:

Prova de Aptidão Artística	Componente Técnica Subcritérios: complexidade técnica, dinâmicas, estrutura musical.	10 valores
Trabalho de criação	Componentes Artísticas Subcritérios: originalidade, utilização de vocabulário, utilização de figurinos e adereços.	10 valores

Prova de Aptidão Artística	<p style="text-align: center;">Componente Técnica</p> <p>Subcritérios: noção proprioceptiva, capacidade cinestésica, compreensão, domínio e capacidade de desenvolver as noções formais da técnica.</p>	10 valores
Interpretação Solo contemporâneo	<p style="text-align: center;">Componentes Artísticas</p> <p>Subcritérios: qualidade do movimento, projeção e interpretação, dinâmicas e musicalidade.</p>	10 valores

Os conteúdos curriculares a avaliar pelos júris da PAA correspondem, respetivamente, aos das disciplinas de Técnicas de Dança Contemporânea e Composição.

A avaliação sumativa na PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores.

A aprovação do aluno na PAA depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

O peso da PAA na Classificação Final do Curso segue a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CFC = (8MCD + 2PAA) / 10}$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho (FCT);

PAA — classificação obtida na prova de aptidão artística.

7. Falta à prova: A falta do aluno à PAA, só justificável por motivos de doença ou lesão impeditiva, devidamente comprovadas, deverá ser de imediato comunicada à Direção, que o convocará para comparecer em segunda chamada, de preferência no prazo máximo de dez dias úteis. No caso de lesão prolongada impeditiva da apresentação do projeto por parte do aluno, decidirá o Diretor, ouvidos todos os intervenientes identificados em **5.**, sobre os procedimentos a adotar.

4.12.7 - Conclusão e certificação do Curso Secundário de Dança

1. Para a certificação da conclusão do Curso Secundário de Dança não é considerada a realização de exames finais nacionais.

2. A conclusão do curso de dança é certificada através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, a classificação final, nível de qualificação obtido, e ainda, no caso do Curso Secundário de Dança (CSD), a obtenção de certificação profissional;
- b) Um certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, assim como as classificações finais.

3. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas frequentadas, concluídas, e os respetivos resultados de avaliação.

4. A emissão do diploma, do certificado e das certidões é da competência da Escola, sendo os modelos de diploma e certificado aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

5 - Regime de Faltas

5.1 - Cursos Livres e Curso Vocacional

- a) Os alunos podem dar no máximo 5 faltas não justificadas durante o curso. No caso de aluno menor, as faltas devem ser justificadas pelo seu encarregado de educação, na Secretaria da Escola.
- b) Os alunos terão uma tolerância máxima de 10 minutos para comparecer às aulas, a partir da qual poderá ser marcada falta pelo professor e o aluno poderá não iniciar o treino se já tiver sido feita a fase de aquecimento.
- c) As justificações de faltas deverão ser entregues ao professor, assinadas pelo encarregado de educação, no prazo máximo de 7 dias a contar do dia da falta.
- d) O elevado número de faltas poderá impedir o aluno de transitar para o nível seguinte. A inscrição poderá ser automaticamente anulada, se o aluno der mais do que 4 faltas seguidas sem aviso prévio e não for possível, em tempo útil, obter um contacto telefónico ou por outra via, que permita confirmar a vontade de continuação da frequência das aulas por parte do aluno em causa. Também

a participação nos Espetáculos e Apresentações estará sujeita à avaliação por parte da equipa pedagógica.

- e) Curso Vocacional – Para não prejudicar a evolução do grupo/turma, um aluno que apresente um número de faltas injustificadas superior a 5% das aulas dadas por período letivo, pode ser reencaminhado para o curso livre com menor carga horária semanal.

5.2. Cursos Básico e Secundário de Dança

O regime de faltas em todas as disciplinas da Área Artística Especializada e da Formação Geral é o existente na legislação em vigor (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro,) nos vários níveis de ensino que a Escola ministra.

5.3. Professores

- a) O professor deverá ser assíduo e pontual.
- b) Havendo necessidade de faltar, deverá avisar antecipadamente a coordenação pedagógica e sugerir um professor substituto.

6 – Horários

6.1 – Escola

O horário de funcionamento da Ca.DA Escola é definido pela Direção.

Nos termos da lei n.º.35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, artigos 112.º, 115.º, 116.º e 120.º a 125.º, estabelece-se:

Horário de funcionamento da Ca.DA Escola:

De 2.^a a 6.^a feira, das 08:30h às 21:30h;

Horário de funcionamento letivo:

De 2.^a a 6.^a feira, das 08:30h às 21:30h

Horário dos serviços (abertos ao público):

De 2.^a a 6.^a feira das 16:00h às 20:00h

(com exceção do período de férias)

6.2. Alunos

O horário dos Alunos decorre da carga horária definida no plano de estudos para cada ano de escolaridade, com as alterações pontuais decorrentes das atividades relacionadas com apresentações públicas, espetáculos, e outras participações definidas pela Direção.

7. Acesso e permanência na escola

1- Só é permitido o acesso e a permanência na escola aos seus alunos e trabalhadores, salvaguardando-se, contudo, as seguintes situações:

- a. Atendimento nos Serviços Administrativos;
- b. Atendimento e reuniões com Encarregados de Educação;
- c. Nas alturas das apresentações públicas e exames realizados nas instalações da Escola;
- d. Sempre que autorizado pela Direção.

2 - A Escola não se responsabiliza pelos Alunos fora das suas instalações. Entende-se como sendo instalações da escola aquelas onde decorrem as normais práticas letivas e todos os recintos ou locais onde a escola promova quaisquer atividades.

8. Visitas de Estudo (VE)

1 - As VE e atividades de dias comemorativos carecem sempre de aprovação prévia da Direção e do Conselho Pedagógico, sendo que, de preferência, não deverão impedir o funcionamento das aulas de técnicas de dança e não deverão ser agendadas para o terceiro período. Visitas de estudo que impliquem a ausência da escola por um dia devem ser concretizadas, preferencialmente, no primeiro período. Sempre que estas atividades sejam realizadas no terceiro período, deve ficar especialmente assegurado que não impedem a realização de ensaios ou a conclusão dos programas e/ou projetos eventualmente em curso.

2 - As VE devem ser sempre ser pedidas à Direção Pedagógica, para que os Alunos fiquem a coberto do Seguro Escolar.

3 - As VE devem cumprir objetivos pedagógicos.

4 - As faltas às VE estão sujeitas ao mesmo regime de justificação que as restantes aulas do plano de estudos, o mesmo acontecendo em relação a todas as aulas que decorram durante o tempo da visita de estudo.

5 - Deverá, sempre, ser solicitada autorização por email aos encarregados de educação.

9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas

Compete ao Diretor Pedagógico o planeamento anual dos espetáculos, aulas abertas e apresentação de seminários, respeitando-se o Plano Anual de Atividades, aprovado nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

10. Órgãos de administração e gestão

10.1. Direção

A Direção é o órgão de administração e gestão da Escola, nas áreas artística, financeira e patrimonial.

10.2. Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é o órgão de gestão pedagógica, cultural e administrativa. O Diretor Pedagógico tem como funções:

- a) Coordenação pedagógica e gestão de alunos, professores e pessoal não docente;
- b) Concursos, participações e representação de alunos e professores nacional e internacionalmente;
- c) Programar Espetáculos;
- d) Estabelecer protocolos e parcerias com instituições/entidades da área da dança, sem prejuízo de outras tarefas atribuídas pelo diretor da escola, no âmbito das suas competências, pode ainda ser chamado pela direção a desempenhar outras atividades de relevância na área, nomeadamente, audições, provas de ingresso e júri de avaliação de alunos.

10.3 Conselho Pedagógico

10.3.1. Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Ca.DA Escola, nomeadamente nos domínios artístico, pedagógico, didático, da orientação e acompanhamento dos alunos. É composto pelo Diretor, pela Diretora Pedagógica e pelos vários docentes da escola.

10.3.2. Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo.
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal Docente e não Docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes, a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e, em articulação com instituições congéneres estrangeiras, ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- h) Incentivar e apoiar iniciativas de índole artística, formativa e cultural;
- I) Dar parecer sobre os currículos, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação.
- J) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;

10.3.3. Direção de turma

O Diretor de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Ao Diretor de Turma compete:

- a) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas que garantam o sucesso na aprendizagem;
- c) Fornecer aos restantes Docentes da Turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos Alunos;
- d) Informar os Encarregados de Educação sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do aluno;
- e) Fomentar junto dos Encarregados de Educação a participação em ações de orientação e acompanhamento do Aluno;
- f) Colaborar na elaboração e conservação do processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao Aluno, aos restantes Docentes da Turma e aos Encarregados de Educação. Nesse processo deverão constar, além do registo de faltas, os comportamentos meritórios, as condutas perturbadoras, as medidas educativas disciplinares tomadas, ou outras;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Turma as situações de insucesso e/ou indisciplina, para com ele decidir sobre a aplicação de medidas de apoio educativo ou de cariz disciplinar;
- h) Acompanhar o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que tiver sido sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
- i) Formalizar os resultados das avaliações formativa e sumativa;
- j) Procurar resolução, se possível antecipada, para eventuais problemas de natureza educativa, disciplinar, etc., ;
- k) Coordenar os vários Docentes de um só aluno de forma a proporcionar-lhe um conhecimento integral;
- l) Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação e a Escola.

11. Serviços

11.1 Serviços administrativos, de apoio à atividade escolar e técnico-pedagógicos

1. A Ca.DA Escola dispõe de serviços administrativos, de apoio à atividade escolar, técnicos e técnico-pedagógicas que funcionam na dependência do Diretor Pedagógico.

2. Os serviços de apoio à atividade escolar compreendem a Secretaria da escola.

4. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações da produção da Companhia de Dança de Almada.

5. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem a área de apoio sócio - educativo.

6. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal Docente.

11.1.1. Serviços Administrativos

Aos Serviços de Administração Escolar (Secretaria) compete organizar os processos individuais dos alunos, docentes e restante pessoal. Centraliza os processos de matrícula e transferência dos alunos. Recebe e dá seguimento às solicitações apresentadas à Escola. Trata das questões relacionadas com o Seguro Escolar e todos os demais serviços previstos na lei. Recebe e passa recibos de quitação das importâncias recebidas.

O horário de atendimento ao público é definido pela Direção no início de cada ano letivo.

Poderão ser solicitadas cópias de quaisquer documentos nos termos da lei em vigor, mediante o pagamento do material utilizado e do serviço prestado.

11.1.2. Serviços apoio à atividade escolar

11.1.2.1. Centro de Primeiros Socorros

A Escola dispõe de um pequeno posto de primeiros socorros onde pode ser socorrido qualquer elemento da comunidade escolar e onde será dada assistência a pequenas ocorrências que se verifiquem dentro da Escola.

Se algum utente necessitar de assistência médica:

- Será levado de imediato ao hospital, se a ocorrência assim o justificar, sendo avisado o Encarregado de Educação caso se trate de um aluno;
- Se a assistência não for urgente é comunicada ao Encarregado de Educação que poderá acompanhar o educando;
- A Escola providenciará para que seja proporcionada, aos Docentes e Equipa Técnica, formação de primeiros socorros.

11.1.2.2. Fisioterapia

A Escola disponibiliza aos seus alunos um apoio especializado na área da Fisioterapia. Em caso de lesão ou deteção de algum problema não resolúvel de imediato pelo técnico especialista ao serviço da Escola, será dada uma indicação dos procedimentos a seguir.

1. O aluno só pode dirigir-se ao Gabinete de Fisioterapia mediante autorização do professor de Técnicas de Dança ou, na ausência deste, de um elemento da Direção da Escola.
2. Após observação do aluno, a Fisioterapeuta deve preencher um registo, com a data e hora de atendimento e, em *observações*, deverá ser registado o diagnóstico, o período de tempo durante o qual se prevê que persistam as queixas e o tratamento a seguir.
3. Deste registo será feita uma cópia para o Diretor de Turma que deverá dar conhecimento ao Encarregado de Educação e aos professores de Técnicas de Dança, sendo o original arquivado no dossiê do Gabinete de Fisioterapia.

11.1.2.3 Serviços de Psicologia e Orientação – SPO

Os SPO são unidades especializadas que contribuem, através da sua intervenção, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

Regem-se por normas nacionais e internacionais adotadas pelas respetivas associações científico profissionais, nomeadamente na responsabilidade ética para com os utentes e no respeito pelos princípios de confidencialidade e privacidade.

Compete à equipa dos SPO:

- Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- Dar apoio psicológico, psicopedagógico e social a alunos, professores e outros elementos da comunidade educativa;
- Dar apoio no desenvolvimento das relações da comunidade escolar;
- Participar de forma multidisciplinar e interdisciplinar com outros técnicos em colaboração com todos os intervenientes do processo educativo.

11.1.2.4 Serviços de Apoio a alunos finalistas

A Escola apoia os alunos finalistas, de modo a proporcionar-lhes meios para procurarem as melhores condições de formação e de trabalho, tanto no país como no estrangeiro.

11.1.2.5. Medidas de promoção do sucesso educativo

Sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem a promoção do sucesso educativo dos alunos, a Ca.DA Escola procurará, sempre que possível e necessário, apostar em medidas consideradas cruciais numa escola com estas especificidades, promovendo o apoio específico nas disciplinas de TDC e TDCont a alunos que ingressaram na escola com deficiente preparação. Os alunos são encaminhados para este apoio pelo Conselho de Turma, mediante proposta do docente da respetiva disciplina.

11.1.2.6. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

11.1.2.6.1. Concursos

A Escola promove a participação de todos alunos em concursos nacionais e internacionais, na área da formação artística. São realizadas audições para seleção e o não cumprimento dos padrões de assiduidade estipulados, pode levar à não participação do mesmo.

11.1.2.6.2. Aulas abertas

Algumas disciplinas da Formação Artística proporcionam aos Encarregado de Educação a possibilidade de observar o trabalho desenvolvido pelos seus educandos, visionando aulas programadas para o efeito.

11.1.2.6.3. Apresentações

Um dos objetivos do Projeto Educativo é proporcionar, aos alunos, vivências profissionais durante o seu percurso escolar.

Neste sentido promove 4 espetáculos por ano (Reportório Clássico/Dança Contemporânea/oficinas coreográficas/ e o espetáculo final que envolve todos os alunos da escola de todos os cursos. A Escola responde também a várias solicitações da Comunidade, estabelecendo também protocolos com Companhias e escolas de Dança, nomeadamente com a Companhia de Dança de Almada.

11.1.2.6.4 Espetáculo Final

O ano letivo culmina com a apresentação de um espetáculo final, geralmente realizado no Teatro Municipal Joaquim Benite. Para além da apresentação da Escola ao Público, o referido evento proporciona a confraternização entre todos os elementos da Comunidade Educativa.

12. Comunidade Escolar

12.1. Alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Aos alunos devem ser proporcionados os meios de aprendizagem adequados ao desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

12.1.1. Direitos do aluno

Aplica-se o disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.2. Representação dos alunos

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.3. Deveres dos alunos

É obrigatório o uso de indumentária definida pela Escola para o ano correspondente.

Por questões de segurança, não é permitido o uso de quaisquer adereços (brincos, piercings, pulseiras, fios, etc.) em todas as aulas da componente artística, exceto pequenos brincos de lóbulo, em aulas de Técnica de Dança Clássica.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.4. Participação dos alunos em eventos e/ou concursos de dança

Aos alunos da Ca.DA Escola, não é permitido participar em quaisquer concursos ou eventos na área da dança, nacionais ou internacionais, em representação da Ca.DA Escola, sem autorização expressa da Direção da Escola, ou em representação de outras entidades que não a Ca.DA Escola, salvo em situações muito excepcionais, devidamente fundamentadas, e prévia e expressamente autorizadas pela Direção da Escola. O não cumprimento desta diretiva poderá dar origem à instauração de um procedimento disciplinar interno, e/ou à aplicação das medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no presente Regulamento Interno.

12.1.5. Frequência de aulas de dança exteriores à Ca.DA Escola

É fortemente desaconselhado que os alunos da Ca.DA Escola frequentem aulas fora da mesma, pois a carga horária disponibilizada na Escola é suficiente para o cumprimento dos objetivos propostos. Alerta-se ainda para o facto de que a frequência de aulas exteriores à Ca.DA é uma sobrecarga física desnecessária para os alunos, que poderá, em última instância, levar ao surgimento de lesões, algumas eventualmente graves, e pelas quais a Escola não poderá ser responsabilizada. Por outro lado, acresce que as orientações veiculadas nas aulas exteriores à Ca.DA Escola, são frequentemente contraditórias com as dadas pelos professores da Escola, o que se poderá revelar contraproducente.

12.1.6. Processo individual do aluno

Constituído de acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), e no Artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

12.1.7. Outros instrumentos de registo

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e nas Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

12.1.8. Dever de assiduidade

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.9. Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2. O limite de faltas de presença é de duas vezes o número de tempos letivos semanais. Se o aluno ultrapassar este número reprovará à disciplina em questão e, no caso da disciplina de técnicas de dança, não transita de ano.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, blocos de 90 minutos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno, à exceção das disciplinas de Técnicas de Dança, em que a falta a um bloco de 90 minutos é contabilizado como uma única falta, dada a impossibilidade de participação do aluno após ter sido realizado o aquecimento e, assim, não poder entrar ao segundo tempo.

4. As faltas do aluno são registadas pelo professor de cada disciplina, em suportes administrativos adequados;

5. A falta de material é registada uma só vez mesmo que se trate de um bloco de 90 minutos. Também não há lugar ao registo de mais de uma falta a cada aula;

6. As faltas de atraso e de material, na medida em que comprometem o normal aproveitamento, correspondem a faltas de presença. São passíveis de serem justificadas quando resultem respetivamente de atrasos ou dificuldades no transporte e/ou atrasos no fornecimento de materiais. Outras situações serão avaliadas pela Direção Pedagógica;

7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, ou devidamente aprovadas, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas

para o dia em causa no horário da turma. As restantes aulas a que o professor tenha de faltar, por se encontrar a acompanhar outros alunos seus em visita de estudo, serão ministradas em regime de substituição, deixando o professor em causa material para o efeito, sendo que as respetivas faltas serão consideradas justificadas;

8. As faltas a aulas de Apoio Pedagógico Acrescido devem ser comunicadas aos Encarregados de Educação, pelo respetivo professor, por email, bem como ao Diretor de Turma. Depois de uma primeira ausência, por parte do aluno, à respetiva aula de apoio, e salvaguardados os contactos junto dos Encarregados de Educação, será o mesmo cancelado quando o número de faltas injustificadas ao apoio corresponder ao dobro das sessões semanais.

12.1.10. Não realização de atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de preparação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física, devendo estar sempre presente no espaço onde decorre a aula.

2. No caso de o aluno estar impedido de executar as atividades da aula por lesão, ou qualquer outro impedimento físico, devidamente comprovado, e com parecer clínico adequado, deve comparecer no espaço da aula, observando e procurando tirar ensinamentos das atividades desenvolvidas, ou realizar um trabalho que o professor considere adequado. O professor registará, ASS (assistiu), não sendo contabilizada como falta de assiduidade.

3. A não realização de aulas, pelo aluno, em qualquer disciplina de técnicas de dança, por impossibilidade, em número igual ao número de aulas semanais, de modo contínuo ou descontínuo, deve ser alvo de uma atenção particular, no âmbito da saúde, devendo o Encarregado de Educação apresentar um parecer médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de dança.

4. A não realização de aulas de Técnicas de Dança, nomeadamente, Técnica de Dança Clássica (TDC), Técnica de Dança Contemporânea (TDCont.), em número correspondente a 25% de aulas em TDC e TDCont. e 50% nas restantes disciplinas, no período letivo, compromete o normal progresso técnico do aluno, podendo ainda limitar o seu retorno à atividade física. Embora possa haver exceções, no ritmo de recuperação, esta

ausência de prática pode determinar a atribuição de um nível inferior a três, no caso do ensino básico, e inferior a dez, no que respeita ao ensino secundário, atribuição obrigatória no caso de exceder 50% em TDC e TDCont. e 60% nas restantes disciplinas.

5. Nos casos em que o aluno sofreu lesão durante o período letivo e atingiu as percentagens, indicadas em 4., dos tempos semanais de aulas de técnicas de dança não realizadas, mas recuperou da lesão, desenvolveu um trabalho satisfatório e realizou o teste, pode o professor propor, em sede de Conselho de Turma de avaliação, uma classificação não inferior a três, no caso do ensino básico, e não inferior a dez, no que respeita ao ensino secundário.

6. Nos casos em que o aluno desenvolveu um trabalho satisfatório, ao longo do período, mas, já em fase próxima do teste, sofreu lesão impeditiva de o realizar, o mesmo será classificado com o nível de frequência atribuído pelo professor, sendo dada a indicação, na pauta, através de alínea, de que o mesmo não realizou teste.

7. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, se considere vantajoso para o aluno, este será encaminhado para um espaço onde possa ser pedagogicamente acompanhado, nomeadamente.

12.1.11. Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão(ã), durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar - se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, consideradas de interesse público, bem como a participação em concursos ou outras iniciativas desenvolvidas ou acordadas com a escola;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma.
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
- m) Participação em atividades previstas no plano de atividades da escola, ou devidamente aprovadas, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado, por escrito, pelo Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma num impresso próprio fornecido pela secretaria da Escola.

3. O Diretor de Turma, para os alunos estrangeiros, pode solicitar ao Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. O pedido de justificação da falta deve ser apresentado previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Qualquer documento comprovativo de necessidade inadiável de faltar, como atestados médicos, ou qualquer outra declaração oficial é entregue na Secretaria da Escola.

6. Se o atestado ou declaração médica comportar instruções ou qualquer informação relativa ao estado físico do aluno de que decorra qualquer cuidado particular a ter nas aulas de técnicas de dança, ou mesmo a sua não realização, deve o aluno, de imediato, dá-lo a conhecer aos respetivos professores e fazê-lo chegar ao Diretor de Turma.

7. Sempre que o pedido de justificação suscite dúvidas e, por isso, fundamentadamente não seja aceite, a falta não será justificada e de tal facto será dado conhecimento ao Encarregado de Educação se o aluno for menor.

8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de apoio complementar. Estas serão definidas caso a caso, e registadas num plano sumário que integre as indicações dos professores, podendo ser ouvido o aluno, coordenado pelo Diretor de Turma que o apresenta à Direção da escola sempre que o mesmo possa implicar alterações de horários ou outras condições a autorizar pela Direção Pedagógica. Da elaboração do referido plano bem como da sua concretização será dado conhecimento ao Encarregado de Educação do aluno se menor.

12.1.12. Faltas injustificadas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.13. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.14. Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas. Estas serão definidas caso a caso, e registadas num plano sumário que integre as indicações dos professores. O Diretor de Turma apresenta-o à Direção da escola sempre que o mesmo possa implicar alterações de horários ou outras condições a autorizar pela Direção. Da elaboração do referido plano bem como da sua concretização será dado conhecimento ao Encarregado de Educação do aluno, se menor, podendo mesmo ser-lhe solicitada colaboração.

4. As referidas atividades de recuperação, que podem revestir forma oral, e as previstas medidas corretivas, são aplicadas após a verificação do excesso de faltas e apenas uma única vez em cada ano letivo.

5. As referidas atividades de recuperação e as medidas corretivas serão aplicadas em datas consideradas favoráveis pelos professores envolvidos, em conformidade com o Diretor de Turma, e mencionadas no plano de ação definido para o efeito. Devem ser referidos os conteúdos a trabalhar para recuperação, devendo as atividades incidir sobre as lacunas evidenciadas pelo aluno.

6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

7. Cessa o dever de cumprimento das atividades de recuperação e medidas corretivas, com as consequências daí decorrentes para o aluno, sempre que, para o excesso de faltas tenham sido determinantes faltas decorrentes da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

8. Para o cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, sem contrariar os números anteriores, o previsto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

9. Para alunos de 16 ou mais anos, a violação dos limites de faltas pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste Regulamento, que se considerarem serem adequadas aos objetivos formativos, preventivos e integradores, tendo em conta a situação concreta do aluno.

12.1.15. Incumprimento ou ineficácia das medidas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16. Disciplina

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.1. Medidas disciplinares corretivas:

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração do aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para o efeito, ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos seguintes moldes;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma;

f) Limpeza de materiais ou instalações sujas ou danificadas pelo aluno;

g) Reparação de bens ou materiais danificados pelo aluno;

h) Execução de trabalhos recomendados pelos professores das várias disciplinas, a realizar dentro das instalações da Biblioteca, e que serão posteriormente verificados;

i) Realização de fichas formativas respeitantes às diferentes disciplinas;

j) Desenvolvimento de trabalhos teóricos sobre dança, ou qualquer outra disciplina da Área Artística com temas fornecidos pelos professores;

k) Apoio a colegas com dificuldades na realização de determinadas tarefas escolares.

l) Exclusão de participação nas apresentações e espetáculos da escola.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das

relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola.

6. O aluno a quem se aplique a medida corretiva de ordem de saída de aula fica incumbido de realizar o trabalho que o professor determinar, em outro espaço mais adequado à situação, indo no final da aula dar conta ao professor da tarefa realizada;

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

8. Os alunos deverão ser responsáveis por deixar os espaços que frequentam - nomeadamente os balneários - nas mesmas condições em que os encontram, podendo ser sancionados pelos danos causados nos mesmos, o que pode significar inclusive a reparação destes espaços e o pagamento do(s) material(ais) aí danificados.

9. A aplicação de todas as medidas corretivas previstas nas alíneas do n.º 2 é da exclusiva competência da Direção da Escola que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

10. Considerando os limites de espaço e de horário, em cada situação concreta, o Diretor de Turma, em articulação com a Direção da Escola e com os restantes Docentes da turma, procurará implementar as atividades consideradas adequadas, bem como o local e o período de tempo durante o qual as mesmas devem ocorrer, no cumprimento do ponto 9, do Artigo n.º 26 (Lei n.º 51/2012).

11. O procedimento do número anterior é também adotado para situações de aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea j) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

12. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos Encarregados de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

12.1.16.2. Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.3. Medidas disciplinares sancionatórias

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.4. Cumulação de medidas disciplinares

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.5. Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.6. Execução das medidas corretivas, disciplinar e sancionatórias

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.2. Encarregados de Educação**12.2.1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:**

- a) Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Serem ouvidos, sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração, gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para esse efeito;
- c) Conhecer o Regulamento Interno da Escola.

12.2.2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

- d) Contribuir para a preservação da disciplina da Escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- e) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os seus deveres, em destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- g) Por motivos de segurança, apenas os alunos com idade inferior a 8 anos, ou com necessidades especiais, podem ser acompanhados por um adulto nos vestiários;
- h) Comunicar ao professor e à Direção qualquer lesão ocorrida antes da sua entrada na aula;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Escola;
- j) Os pais e encarregados de educação não devem interromper o normal funcionamento das aulas nem assistir às aulas, salvo se o professor autorizar;
- k) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- l) Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e encarregados de educação, dentro e fora da Escola.

12.3. Docentes

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da Escola.

12.3.1. São direitos do pessoal docente:

- a) O direito à participação no processo educativo;
- b) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;

- c) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação.

12.3.2. São deveres do pessoal docente:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e de reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- c) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- d) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- e) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- f) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- g) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- h) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências das orientações programáticas ou curriculares, assim como, adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos mesmos e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- i) Colaborar na organização da Escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
- j) Cumprir os regulamentos, os horários, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da Escola;
- k) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

12.4. Pessoal não docente

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

12.4.1. Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Conhecer o Regulamento da Escola;
- b) Tomar posição e emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
- c) Ser respeitado pela restante comunidade escolar.

12.4.2. Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Escola;
- b) Zelar pelo material e equipamento escolar;
- c) Cumprir, com pontualidade, os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
- d) Empenhar-se ativamente, na sua formação geral e profissional;
- e) Ser sempre corretos nas suas atitudes com os alunos, professores e encarregados de educação, zelando pelo bom andamento disciplinar, administrativo e social da Escola.

13. Informações Finais

As informações que se seguem serão enviadas por correio eletrónico e afixadas no placar informativo da Escola, devidamente identificado, e devem ser consultadas regularmente pelos encarregados de educação e alunos:

- Calendário escolar;
- Horários;
- Espetáculos e ensaios;
- Cursos e *workshops*;
- Datas de avaliação e exames;
- Reuniões;

- Aulas abertas;
- Quaisquer alterações que possam ocorrer durante o ano letivo (cancelamento de aulas, reposição das mesmas, etc.).

O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento por decisão da Direção da Escola, prevalecendo sempre a versão mais recente que estiver afixada no placar informativo da Escola ou publicada no *website*, sobre qualquer outra.

14. Anexos

14.1 Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

- a) FCT – Plano Individual de Trabalho – Anexo 1
- b) FCT – Protocolo – Anexo 2
- c) FCT – Caderneta do Aluno – Anexo 3
- d) FCT – Caderneta do Orientador/Monitor – Anexo 4

14.2 Prova de Aptidão Artista (PAA)

- a) PAA – Caderneta do Aluno – Anexo 5
- b) PAA – Caderneta do Orientador – Anexo 6